



AUTÓGRAFO

Processo n° 234/2025

SANCAO
SANCIONO ARRESENTE LEI
ITABERABA-BA 28 MAIO 2025
12025

LEI N° 1834
DE 28 DE MAIO DE 2025

PREFEITO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, através de doação, área de terra localizada no perímetro urbano do Município de Itaberaba/BA, com a finalidade de construção de Estação Elevatória de Esgotos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA**, nos termos da Lei Orgânica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º A área de terra localizada no Bairro Loteamento Toninho Romeu (Sem Teto), com área de 214, 41 m² fica desafetada sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a doar lote de terra descrito no Art. 1º a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO (EMBASA)** com a finalidade de construção da Estação Elevatória de Esgotos (E.E.E).

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba/BA, e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não edificado o imóvel e bem como ausência de pleno funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes.

Art. 6º - A doação da área tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento urbano da cidade em outros vetores de crescimento e proporcionar qualidade de vida aos moradores da cidade de Itaberaba/BA.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 28 de maio de 2025.

Vereador **GERSON ALMEIDA DE JESUS**
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

Ao **Processo nº 234/2025 - Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025, da autoria do Executivo Municipal**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, através de doação, área de terra localizada no perímetro urbano do Município de Itaberaba/BA, com a finalidade de construção de Estação Elevatória de Esgotos.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva a desafetação e doação de imóvel público urbano à Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA), com a finalidade de implantação de Estação Elevatória de Esgotos (EEE) no Loteamento Toninho Romeu, também conhecido como "Sem Teto".

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Trata-se de medida voltada à ordenação territorial e à infraestrutura urbana, com impacto direto na qualidade de vida da população.

A iniciativa é legítima, de competência do Poder Executivo, nos termos dos artigos 156 e 158 da Lei Orgânica Municipal, que tratam da administração e desafetação de bens públicos, sendo obrigatória a edição de lei para viabilizar a doação pretendida.

Adicionalmente, o parecer jurídico acostado aos autos atestou a regularidade da iniciativa, a ausência de vícios formais ou materiais e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente, destacando o atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

Diante do exposto, esta comissão opina pela regular tramitação da matéria, submetendo ao Plenário o exame de seu mérito.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA
Presidente / Relator

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Membro

VALTEIR OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.	
Por: UNANIMEMENTE (3 VOTOS)	
Sala das Sessões, 28/05/2025	
Presidente da CM/BA	



PARECER JURÍDICO

Consulente: **Câmara Municipal de Itaberaba**

Projeto de Lei Executivo nº 07/2025

Projeto de Lei. Iniciativa do Executivo.
Desafetação e Doação de Terreno. Área
Institucional. Requisitos Legais.
Possibilidade. Constitucionalidade.
Legalidade.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, através de doação, área de terra localizada no perímetro urbano do Município de Itaberaba/BA, com a finalidade de construção de Estação Elevatória de Esgotos*”.

Consoante a justificativa, a estação elevatória é “*essencial para a operação do sistema coletor de esgoto do bairro, garantindo melhorias significativas na qualidade de vida da população local*”.

Pontua que a “*ausência de infraestrutura adequada compromete não apenas a saúde dos moradores, aumentando a incidência de doenças de veiculação hídrica, mas também afeta a produtividade da população, gerando impactos negativos no trabalho e na educação devido ao absenteísmo causado por enfermidades*”.

Delimitada a matéria, passamos a emitir **opinião**.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.

Assim, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.

O projeto de lei trata de doação de área pública para o atendimento de uma finalidade social, o que evidencia tratar-se de interesse local.

Diz o artigo 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Desta forma, tem-se como caracterizada a competência da municipalidade para legislar sobre o tema constante do projeto de lei.

Consoante o artigo 156 da Lei Orgânica Municipal “*Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços*”.

Já o artigo 158 da mesma Lei Orgânica estabelece que “*A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei*”.

Assim, patente a legitimidade de iniciativa do projeto de lei.

A doação de bens imóveis a terceiros depende de prévia e expressa autorização legislativa.

No caso, o projeto de lei tem o objetivo de desafetar a área e autorizar a sua doação do imóvel para a construção de uma estação elevatória de esgoto para atendimento da população local.

Observa-se dos documentos anexos, que se trata de área institucional que são espaços afetados para fins comunitários e de utilidade pública.

Ainda que haja maiores restrições sobre áreas institucionais, visto a natureza dos direitos envolvidos, não há uma vedação absoluta de sua desafetação e a consequente alienação/doação.

Neste sentido, existem precedentes judiciais:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. ATO ADMINISTRATIVO REGULAR. DANO MORAL COLETIVO. INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Quando o provimento judicial perseguido é útil e adequado para satisfazer a pretensão do autor, o interesse processual está presente. 2. As áreas institucionais são espaços livres afetados para fins comunitários de utilidade pública, como a construção de escolas, hospitais, locais destinados à promoção da cultura, lazer e similares. 3. Quando o interesse público assim recomendar, desde que atendidas as exigências legais, tais áreas podem ser desafetadas e, consequentemente, alienadas pelos métodos do direito privado. 4. Tem-se por regular a desafetação e alienação da área institucional quando precedidas



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

autorização expressa em lei do ente público proprietário do imóvel. 5. O dano moral coletivo pressupõe repercussão negativa do ato no sentimento difuso ou coletivo. Não havendo demonstração neste sentido, inviável falar-se nesta espécie indenizatória. 6. Apelação cível conhecida e não provida, mantida a sentença que rejeitou a pretensão inicial, rejeitada uma preliminar do apelado. (TJ-MG - AC: 10702110589695004 MG, Relator.: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 06/03/2018, Data de Publicação: 16/03/2018)

Normalmente, as discussões existentes são sobre a legitimidade de alienação de áreas institucionais a terceiros e para fins particulares, sendo que, no caso, concreto, trata-se de doação para atendimento de relevante interesse público.

Tendo a possibilidade jurídica da desafetação e doação, o mérito a ser analisado pelos vereadores é a ponderação entre os interesses atendidos com a manutenção da área no poder público e a destinação que se pretende efetivar com a doação.

Assim, além da legitimidade da iniciativa, o projeto de lei apresenta-se material e formalmente constitucional, além de não conter vícios de legalidade, competindo aos vereadores a análise de seu mérito.

DE TUDO QUE EXPOSTO, nos termos fundamentados e com as considerações postas, temos que o projeto de lei apresenta-se **formal e materialmente constitucional**, sem vícios de legalidade, estando apto à valoração legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 06 de maio de 2025.


Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho
OAB.BA 19.716



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 007

DE

15 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 234 / 2025
EM, 24 / 04 / 25
Anna Beatriz
Servidor (a) da CM/BA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, através de doação, área de terra localizada no perímetro urbano do Município de Itaberaba/BA, com a finalidade de construção de Estação Elevatória de Esgotos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, nos termos da Lei Orgânica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º A área de terra localizada no Bairro Loteamento Toninho Romeu (Sem Tefo), com área de 214, 41 m² fica desafetada sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a doar lote de terra descrito no Art. 1º a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO (EMBASA)** com a finalidade de construção da Estação Elevatória de Esgotos (E.E.E)

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba/BA, e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Art. 4º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não edificado o imóvel e bem como ausência de pleno funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes.

Art. 6º - A doação da área tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento urbano da cidade em outros vetores de crescimento e proporcionar qualidade de vida aos moradores da cidade de Itaberaba/BA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de abril de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/> 1º VOT.	<input type="checkbox"/> 2º VOT.
Por:	UNAN./	() VOTOS
Sala das Sessões, 20/05/2025		
Presidente da CM/BA		

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT.	<input checked="" type="checkbox"/> 2º VOT.
Por:	UNAN./	() VOTOS
Sala das Sessões, 20/05/2025		
Presidente da CM/BA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 144/2025-GAB

Itaberaba, 15 de abril de 2025.

Exmº. Srº. Gerson Almeida de Jesus
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Solicitação de inclusão em Pauta do Projeto de Lei n.º 07/2025.

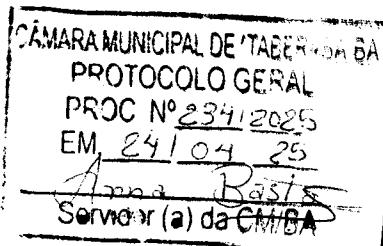
Assunto: Exm.º Sr. Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei nº 07/2025, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, através de doação, área de terra localizada no perímetro urbano do Município de Itaberaba/BA, com a finalidade de construção de Estação Elevatória de Esgoto*”.

Certos de contar com a atenção e colaboração desta Casa Legislativa, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

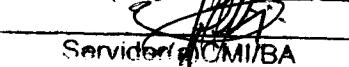

Marilza Almeida Mascarenhas
Secretaria Municipal de Governo



Câmara Municipal de Itaberaba

RECEBIDO EM

24/04/2025 10:09:31 h


Servidor(a) CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 007 DE 15 DE ABRIL DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 07/2025, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 07/2025, tem por objetivo viabilizar o aproveitamento da área institucional de 214,41 m², localizada no Bairro Loteamento Toninho Romeu, popularmente conhecido como "Sem Teto", no município de Itaberaba/BA, para a construção de uma Estação Elevatória de Esgotos. Essa infraestrutura será essencial para a operação do sistema coletor de esgoto do bairro, garantindo melhorias significativas na qualidade de vida da população local.

O saneamento básico é um fator determinante para a promoção da saúde pública, a preservação ambiental e o bem-estar das comunidades. A ausência de infraestrutura adequada compromete não apenas a saúde dos moradores, aumentando a incidência de doenças de veiculação hídrica, mas também afeta a produtividade da população, gerando impactos negativos no trabalho e na educação devido ao absenteísmo causado por enfermidades.

Além disso, a implementação de um sistema eficiente de esgotamento sanitário reduz os custos com saúde pública e manutenção urbana, além de contribuir para a mitigação de impactos ambientais.

Diante da importância dessa iniciativa, propõe-se a desafetação da área de registro nº sem número, conforme certidão em anexo, localizada no Loteamento Toninho Romeu (Sem Teto), para que seja convertida em bem público disponível e, posteriormente, doada à Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA. Tal medida permitirá a construção da Estação Elevatória de Esgotos, viabilizando a execução das obras necessárias para garantir condições sanitárias adequadas à comunidade.

Pelo exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, solicitamos a deliberação favorável à aprovação do presente projeto de lei.
Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 241/2025
EM, 24/04/25
Anna Bastos
Servidor(a) da CM/BA



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nº: 144/2025

Data: 14/04/2025

Da: Procuradoria-Geral do Município

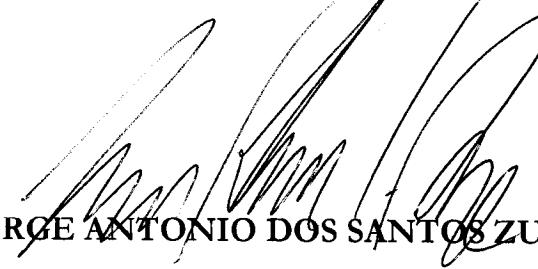
Para: Gabinete

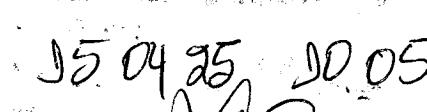
Assunto: Projeto de Lei Estação Elevatória de Esgoto – EMBASA – Sem teto

Prezada,

Em tempo que seguem os cumprimentos, encaminhamos Projeto de Lei relacionada a construção da Estação Elevatória de Esgoto, no Loteamento Toninho Romeu (Sem Teto).

Atenciosamente,


JORGE ANTONIO DOS SANTOS ZUZA
PROCURADOR-GERAL MUNICIPAL


15/04/25 10:05
Marinalva Lins



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° .../2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº ... /2025, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº ... tem por objetivo viabilizar o aproveitamento da área institucional de 214,41 m², localizada no Bairro Loteamento Toninho Romeu, popularmente conhecido como "Sem Teto", no município de Itaberaba/BA, para a construção de uma Estação Elevatória de Esgotos. Essa infraestrutura será essencial para a operação do sistema coletor de esgoto do bairro, garantindo melhorias significativas na qualidade de vida da população local.

O saneamento básico é um fator determinante para a promoção da saúde pública, a preservação ambiental e o bem-estar das comunidades. A ausência de infraestrutura adequada compromete não apenas a saúde dos moradores, aumentando a incidência de doenças de veiculação hídrica, mas também afeta a produtividade da população, gerando impactos negativos no trabalho e na educação devido ao absenteísmo causado por enfermidades.



Além disso, a implementação de um sistema eficiente de esgotamento sanitário reduz os custos com saúde pública e manutenção urbana, além de contribuir para a mitigação de impactos ambientais.

Diante da importância dessa iniciativa, propõe-se a desafetação da área de registro nº sem número, conforme certidão em anexo, localizada no Loteamento Toninho Romeu (Sem Teto), para que seja convertida em bem público disponível e, posteriormente, doada à Empresa Baiana de Águas e Saneamento – EMBASA. Tal medida permitirá a construção da Estação Elevatória de Esgotos, viabilizando a execução das obras necessárias para garantir condições sanitárias adequadas à comunidade.

Pelo exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, solicitamos a deliberação favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO

Prefeito de Itaberaba/BA



PROJETO DE LEI N° .. DE .. DE ... DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, através de doação, área de terra localizada no perímetro urbano do Município de Itaberaba/BA, com a finalidade de construção de Estação Elevatória de Esgotos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, nos termos da Lei Orgânica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º A área de terra localizada no Bairro Loteamento Toninho Romeu (Sem Teto), com área de 214, 41 m² fica desafetada sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a doar lote de terra descrito no Art. 1º a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO (EMBASA)** com a finalidade de construção da Estação Elevatória de Esgotos (E.E.E)

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba/BA, e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.



§ 2º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não edificado o imóvel e bem como ausência de pleno funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes.

Art. 6º - A doação da área tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento urbano da cidade em outros vetores de crescimento e proporcionar qualidade de vida aos moradores da cidade de Itaberaba/BA.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABERABA - BAHIA, em .. de ... de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO

Prefeito de Itaberaba/BA



CÓPIA

PROCURADORIA-GERAL

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº: 75/2025
	Data: 06/03/2025

Da: Procuradoria-Geral do Município	Para: Coordenação e Habitação
--	--------------------------------------

Assunto: Requisição de documentos e informações / área institucional/ Bairro Loteamento Toninho Romeu (Sem Teto).

Prezados (as),

Ao tempo em que seguem os cumprimentos, solicitamos informações referente a área localizada no Bairro Loteamento Toninho Romeu (Sem Teto), a fim de que seja exarado Projeto de Lei para doação à Embasa com a finalidade de construção da Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.). Solicitamos Certidão de Medição, Memorial Descritivo e documento comprobatório indicando que a área faz parte das áreas institucionais do Município.

Atenciosamente,


JORGE ANTONIO DOS SANTOS ZUZA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Recebido
06/03/2024
Assinatura



**CÓPIA
URGENTE**

Ofício nº 37/2025/PGMI

Itaberaba/BA, 19 de março de 2025.

À Sua Senhoria

MANUELA MUTTI CARVALHO ALMEIDA DE SANTANA

Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaberaba-BA

Assunto: Solicitação de Certidão de Inteiro Teor

Senhora Oficiala,

Em tempos em que seguem os cumprimentos, solicito Certidão de Inteiro Teor da área institucional localizada na Travessa 12 do Loteamento Toninho Romeu (Sem Teto), conforme certidão de medição e memorial descritivo realizado pela Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas do Município, em anexo.

Expediente anexo em 02 laudas.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada consideração e apreço.


JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS ZUZA
Procurador-Geral do Município

RECEBIDO

Em 21/03/2025
Ass. Fazatibero

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas
Gerencia de Habitação e Saneamento

CI Nº. 014/2025

Itaberaba. BA, 19 de Março de 2025

DA:

COORDENADORIA DE PROJETOS E ESTRUTURAS URBANAS
GERÊNCIA DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO

PARA:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABERABA

Assunto: resposta a C.I. Nº 75/2025

Prezado Procurador Dr. Jorge Antonio dos Santos Zuza

Após os cumprimentos, venho por meio desta responder a C.I. nº 75/2025 a respeito da área localizada no Loteamento Toninho Romeu para doação a Embasa para instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto (E.E.E.). Após vistoria in loco foi constatado que a referida área é de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaberaba (área institucional) localizado na Travessa 12 do Loteamento Toninho Romeu (Sem Teto) conforme certidão de medição em anexo e memorial descritivo aprovado por esta Coordenadoria.

Na oportunidade, reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Bem como nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Rosileide de Fátima Hayne Mendes
Rosileide de Fátima Hayne Mendes
Gerente de Habitação Saneamento
Decreto Nº 153/2025

**GERÊNCIA DE HABITAÇÃO
E SANEAMENTO URBANO**

Procuradoria-Geral do Município

Recebido nesta Data

19/03/25 às 10:46 horas

Ass.: Viliane Vitoria



**REGISTRO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE IMÓVEIS DE ITABERABA - BAHIA
MANUEL A MUTTI CARVALHO ALMEIDA DE SANTANA**

Rua Alfredo Hayne, nº. 253 - Edifício Tropical Center, 2º. Andar, Sala 01 -, Centro

CEP: 46.880-000 - Itaberaba - Bahia

Telefone ☎:(75) 3251-1786 / Email: 1ritaberaba@gmail.com / @cri_primeirooficio_itaberaba

CERTIDÃO NEGATIVA DE BUSCA

ELEMENTO PESQUISADO =	Logradouro: Travessa 12, Loteamento Toninho Romeu (Sem Teto)
PERÍODO PESQUISADO	Sem indicação de período = pesquisa realizada em todo o acervo (iniciado em 1º. de maio de 1890)

A pedido verbal de pessoa interessada e após consulta ao arquivo e ao sistema informatizado deste serviço extrajudicial, a cargo da Oficiala Manuela Mutti Carvalho Almeida de Santana desde 08 de agosto de 2017, CERTIFICO NÃO TER SIDO ENCONTRADO NENHUM REGISTRO CUJO OBJETO SEJA A TRAVESSA 12, LOTEAMENTO TONINHO ROMEU (SEM TETO), neste Município de Itaberaba. CERTIFICO, MAIS, que apenas em agosto de 2017, quando da privatização deste serviço extrajudicial, foi iniciada a formação do Livro Indicador Real, tendo sido cadastrados, desde então, todos os dados relevantes de, aproximadamente, 6.000 (seis mil) matrículas. Nesse contexto, o resultado das buscas objeto desta Certidão Negativa é, ainda, precário.

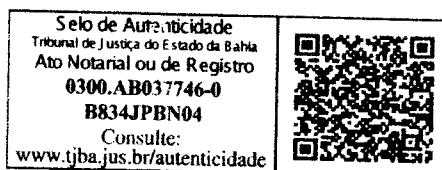
Era o que havia. Pedido realizado pela Prefeitura Municipal de Itaberaba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.719.646/0001-75. Protocolo Nº. 6692 datado 14/04/2025. Isento de Custas. O referido é verdade e dou fé. Certidão expedida em 14/04/2025.

O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, conforme art. 1º., inciso IV, do Decreto Federal Nº. 93.240/86, e art. 764 do CNP-BA.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA –, no endereço eletrônico <http://eselo.tjba.jus.br/>, por meio do selo digital descrito abaixo.

Itaberaba, Bahia, 14 de abril de 2025.


Aline Alves da Silva
Escrevente Autorizada



Prefeitura Municipal de Itaberaba

Secretaria Municipal de Infraestrutura e
Coordenadoria de Projetos e Estruturas Urbanas
Gerência de Habitação e Saneamento

CERTIDÃO DE MEDIÇÃO

Certifico, de direito e de acordo com a medição MEDIÇÃO EFETUADA no terreno sítio na TRAVESSA 12 LOTEAMENTO TONINHO ROMEU nesta cidade de Itaberaba - Ba, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA destinado à finalidade DIVERSOS.

CONTÉM AS SEGUINTE MEDIDAS

Todo lote de terra mede:

Frente: 10,41m
Fundo: 10,00m
Lado direito de quem sai: 20,00m
Lado esquerdo de quem sai: 22,88m
Área do terreno: 214,40m²

L.S.O.

Itaberaba – Ba, 19 de Março de 2025

Presidente de Pólyma Hayne Mendes
Presidente da Habitação Saneamento
Decreto N° 153/2025

Setor de Habitação

Procuradoria-Geral do Município
Recebido nesta Data

1 / 1 às : : horas

Ass.: _____

DATA:

22/11/2022

DESENHISTA:

WASHINGTON LUIIS

ESPECIFICO:

ESTACAO ELEVATORIA DE ESGOTO - EEE TONINHO ROMEU

ENDERECO:

TRAVESSA 12, SN, BAIRRO TONINHO ROMEU, ITABERABA BAHIA

DESENHISTA:

RESPONSVEL TECNICO:

AREA:

1/1.000

01/01

ESCALA:

GRANCHA:

Engº VANDERLINDO DE OLIVEIRA MOURA JUNIOR

CREA-BA 26343/D

PERMETRO:

63,29 m

214,41 m²

ARUA:

63,29 m

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO MUNICPIO DE ITABERABA

OBRA:  GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HIDRICA E SANEAMENTO



Datum: SIRGAS 2000

Estagão	Vante	E metros	N metros	Azimute	Dist. (m)
V4	V1	356374,3386	8616456,8927	334°06'08"	22,88
V3	V4	356384,3326	8616436,3090	244°06'08"	10,00
V2	V3	356393,3283	8616440,6766	154°06'08"	20,00
V1	V2	356384,5930	8616458,6681	80°10'39"	10,41

Vanderlindo da C. Moura
Engenheiro da NE
Mat: 13.368-A

